



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II – Edição Nº 420 - Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 173 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção para minimizar efeitos futuros e, por fim, a deliberação do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19** realizada em 16 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Recomenda-se o uso de máscaras em todo ambiente fechado, exceção às repartições da Secretaria Municipal de Saúde onde o uso é obrigatório.

Art. 2º. Deverão os supermercadistas e comércio em geral, incluindo restaurantes, bares e assemelhados, disponibilizar álcool 70% para higienização obrigatória de mãos.

Art. 3º. Continua dispensado o plano de biossegurança para os eventos, devendo, porém, ser providenciado o alvará em nome do responsável, em horário a ser definido em conjunto com Secretaria Municipal de Tributos e a Coordenação de Vigilância Sanitária, observando-se as legislações e exigências específicas para cada evento.

Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que pessoas com sintomas respiratórios, idosas e com doenças crônicas fiquem restritas em seu domicílio e evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Servidores da Vigilância Sanitária do Município, sempre com o apoio das Forças de Segurança do Estado (Polícia Civil, Militar ou Bombeiros Militar), assim como pelos Agentes de Endemias ou Agentes Comunitários de Saúde, que ficam todos desde já autorizados a orientar o estabelecimento, comunicando-se a Coordenadoria de Vigilância Sanitária nos casos de reincidência.

Art. 6º. Passa a ser obrigatório o teste rápido “swab” para COVID-19 no processo admissional de novos funcionários nas empresas aqui instaladas.

Art. 7º. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde intensificar a vacinação em massa, com ampla divulgação, podendo fazê-la nos escritórios ou canteiros de obras das empresas, além de disponibilizar máscaras em todas as repartições públicas.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, convocar extraordinariamente o **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19** em caso de aumento significativo do número de novos casos confirmados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 17 de novembro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANDRÉ DE MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE